



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 034/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 047/2021.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

MAIO/2021.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 047/2021, de autoria do Poder Executivo, que Altera a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SETER para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 021/2021.

Tabuleiro do Norte, 17 de maio de 2021.

À

Exm^a. Senhora

Ver. **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
20 / 05 / 2021
Jorge
SECRETARIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando com o respeito de sempre a esta honrada Casa de Leis do Município, remeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei com foco na autonomia municipal tem o escopo de otimizar as funções públicas sem representar qualquer gasto a mais para a administração, respeitando os ditames encartados nos termos da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta feita, cria a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, em substituição à Secretaria de Desenvolvimento Territorial, com o intuito de subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação, promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral, promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo e coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária.

Ao tempo em que renovamos as nossas estimas, requeremos a deliberação e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob N° <u>4803</u>
	Tab. do Norte, <u>18/05/21</u> às <u>11</u> h. e <u>07</u> min
	Responsável <u>Jorge</u>

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 47/2021,

DE 17 DE MAIO DE 2021.

Altera a Estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação e a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SETER, criada pela Lei Municipal nº 1.235, de 27 de fevereiro de 2013, para Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, órgão de execução programática/instrumental.

Art. 2º - Em virtude do disposto nesta Lei, fica a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos com a seguinte estrutura básica:

14. Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos.

14.1. Assessoria para Assuntos Institucionais.

14.2. Gerência do Núcleo de Assuntos Políticos.

Art. 3º - Ficam remanejados os seguintes cargos:

I – Assessor para Assuntos Institucionais, criado pela Lei 1.485, de 03 de julho de 2015, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos;

II – Gerente de Núcleo de Assuntos Políticos, criado pela Lei n. 1.022, de 30 de janeiro de 2009, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Políticos:

a) Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

b) Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- c) Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- d) Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária.

Art. 5º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Secretário de Desenvolvimento Territorial para o cargo de Secretário de Assuntos Institucionais e Políticos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de maio de 2021.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





PARECER Nº 008/2021.

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

RELATOR: Vereador Ronaldo Guimarães Malveira.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o projeto de lei abaixo:

Projeto de lei nº 047/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, e dá outras providências.

Lido o Projeto de Lei n.º 047/2021 na 16ª Sessão Ordinária, do 1º período, da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, no dia 20 de maio de 2021, sendo encaminhado pela Presidente, para a comissão competente: Legislação, Justiça e Cidadania, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do Regimento Interno, reuniram-se os membros da comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, o qual foi designado o Vereador Ronaldo Guimarães Malveira, como relator da matéria.

A assessoria em análise preliminar se manifestou favorável à tramitação. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Cidadania, para análise e emissão de parecer, acerca do Projeto de Lei n.º 047/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, reorganizando a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SETER, o qual passará a ser denominada de Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, órgão de execução programática/instrumental.

Em sua mensagem o gestor afirma que o objetivo do Projeto de Lei é otimizar as funções públicas sem qualquer aumento de despesa para a Administração,

respeitando o disposto na Lei Complementar 173/2020. Aduz ainda, atribuições para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, com o intuito de subsidiar o Chefe do Executivo na integração dos municípios na vida político-administrativa do Município, a fim de melhor conhecer e atender seus anseios.

A reestruturação pública atinge apenas parcela do funcionalismo público, considerando suas características e necessidades. Segundo Helly Lopes Meirelles, as reestruturações servem para corrigir distorções existentes no serviço público. A reestruturação não abrangeria outros servidores, senão aqueles diretamente atingidos pela norma, que neste caso, os servidores ocupantes de cargos em comissão. Como se vê, o autógrafo de lei tratou principalmente de redesenhar a organização administrativa do Executivo Municipal (Secretaria de Desenvolvimento Territorial) para fins de aprimoramento do serviço prestado.

No tocante a materialidade, cabe dizer, quanto a seu aspecto legal, que o artigo 18 da Constituição Federal, ao tratar sobre a Organização do Estado, prevê que *“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”*. O termo autonomia, sob o prisma jurídico, alberga um conjunto de capacidades inerentes aos entes federados para instituir a sua própria e autônoma organização, legislação, administração e governo. Nesse sentido, essa autoadministração e autolegislação, no tocante aos Municípios, é embasado no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que atribuiu sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Nessa esteira, por se tratar de matéria de órgão governamental do Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder para os projetos que disponham sobre estruturação de órgãos de sua esfera, como criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de Projeto de Lei que dispõe sobre mera organização administrativa municipal, através de sua reestruturação, sem qualquer aumento de despesa, não se tem a exigência de apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000).

Nesse diapasão, importante também destacar, a edição da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que tratou de estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19). Essa norma trouxe vários



dispositivos sobre gastos com pessoal, bem como com relação a criação e reestruturação de cargos no período da pandemia, especialmente em seu artigo 8º.

No entanto, como dito anteriormente, não se vislumbrou aumento de despesa pública em decorrência do Projeto em testilha, já que se trata de mera alteração e normatização de suas atribuições, o que, em primeira linha, não conflita com a LC173/2020. Tal entendimento parece ir ao encontro do exposto nos incisos II e III do artigo 8º, da Lei Federal, que somente veda a alteração da estrutura de carreira ou a criação de cargos, empregos ou funções que impliquem em aumento de despesa, o que não parece ser o caso, pelo que já foi explicado.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

DO PARECER

Diante do exposto, considerando que o projeto de lei nº 047/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 25 de maio de 2021.

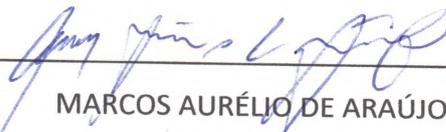


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
RELATOR - VEREADOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE MAIO DE 2021.

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 047/2021, de autoria do Poder Executivo, que Altera a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SETER para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X	X		
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (10) votos favoráveis (0) votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE JUNHO DE 2021.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 047/2021, de autoria do Poder Executivo, que Altera a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SETER para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA		X		
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade (0) votos favoráveis (0) votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 047/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Altera a Estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação e a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SETER, criada pela Lei Municipal nº 1.235, de 27 de fevereiro de 2013, para Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, órgão de execução programática/instrumental.

Art. 2º - Em virtude do disposto nesta Lei, fica a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos com a seguinte estrutura básica:

14. Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos.

14.1. Assessoria para Assuntos Institucionais.

14.2. Gerência do Núcleo de Assuntos Políticos.

Art. 3º - Ficam remanejados os seguintes cargos:

I – Assessor para Assuntos Institucionais, criado pela Lei 1.485, de 03 de julho de 2015, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos;

II – Gerente de Núcleo de Assuntos Políticos, criado pela Lei n. 1.022, de 30 de janeiro de 2009, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Políticos:

a) Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

b) Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

c) Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

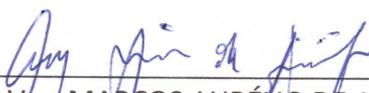
d) Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária.

Art. 5º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Secretário de Desenvolvimento Territorial para o cargo de Secretário de Assuntos Institucionais e Políticos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 06 de junho de 2021.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente



Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente